

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL DO URUGUAI – ACAU, DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI, PARA O FOMENTO À COPRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS

A Agência Nacional do Cinema – ANCINE, da República Federativa do Brasil, e a Agência Nacional do Cinema e do Audiovisual do Uruguai – ACAU, da República Oriental do Uruguai, doravante designadas “as Partes”,

Considerando que os governos de seus respectivos países são signatários do Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica, celebrado em Caracas, Venezuela, em 11 de novembro de 1989, assim como do Protocolo de Emenda ao referido instrumento, celebrado em Bogotá, Colômbia, em 14 de julho de 2006, que se encontra em processo de promulgação no Brasil e promulgado no Uruguai pela Lei nº 18.633;

Convencidas da importância de avançar no processo de implementação de ações diretas e concretas que estimulem a integração entre as indústrias cinematográficas de seus países;

Decididas a criar um ambiente de cooperação capaz de favorecer a expansão de obras audiovisuais em coprodução entre os dois países.

Celebram o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1 OBJETO

1.1 O Protocolo tem como finalidade estabelecer as bases sobre as quais as Partes desenvolverão, de forma simultânea, um programa de apoio à coprodução de obras audiovisuais entre os dois países.

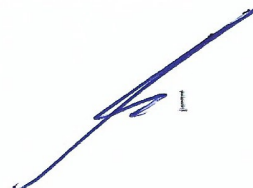
1.2 O Protocolo será aplicável a projetos, de qualquer gênero, a serem realizados em regime de coprodução por produtores brasileiros e uruguaios em conformidade com o Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica ou outro acordo de coprodução pertinente, de que sejam signatários os governos da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai.

1.3 Será permitida a participação de coprodutores de terceiros países desde que sua participação na coprodução não seja majoritária.

2 APOIO FINANCEIRO

2.1 Os apoios consistirão em recursos financeiros concedidos preferencialmente de forma equilibrada pelas Partes, a serem aplicados na produção dos projetos de obras audiovisuais selecionados.

2.2 As Partes tornarão público, anualmente, o montante global dos apoios financeiros a serem concedidos aos projetos de coprodução selecionados e as condições para a inscrição nos editais das chamadas públicas.



1

2.3 No primeiro ano de execução do presente protocolo, o montante global dos apoios a ser concedido por cada instituição será estabelecido em uma Declaração Conjunta a ser firmada por representantes de ambas as partes.

2.4 Não obstante, nos anos seguintes, antes da chamada correspondente, os valores dos apoios a serem concedidos por cada instituição serão definidos mediante intercâmbio de comunicações via canais formais entre as autoridades máximas de ambas as instituições. Os montantes globais dos apoios a serem concedidos por cada instituição constarão do documento de base da chamada que deverá ser acordado por ambas as partes também antes da chamada correspondente.

2.5 Os apoios serão atribuídos na forma de financiamento a ser estabelecida por cada Parte e poderão ser suplementares a outros mecanismos de financiamento existentes em cada país.

2.6 A ANCINE concederá os apoios financeiros aos produtores brasileiros dos projetos de obra audiovisual em coprodução Uruguai-Brasil, com participação minoritária brasileira, que tenham sido selecionados; e a ACAU, aos produtores uruguaios dos projetos de obra audiovisual em coprodução Brasil-Uruguai, com participação minoritária uruguiaia, que tenham sido selecionados.

2.7 Os beneficiários dos apoios deverão apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, de acordo com os critérios a serem estabelecidos por cada uma das Partes, em consonância com sua legislação em vigor.

3 SELEÇÃO DE PROJETOS

3.1 Serão selecionados anualmente ao menos dois projetos de obras audiovisuais, uma minoritariamente brasileira e uma minoritariamente uruguiaia, dentro dos valores disponíveis estabelecidos em cada edital.

3.2 A seleção dos projetos que receberão os apoios a cada ano será realizada por uma Comissão Binacional de Seleção composta paritariamente por representantes da ANCINE e da ACAU.

3.3 A Comissão se reunirá anualmente no Uruguai ou no Brasil, de forma alternada, ou por meio de videoconferência.

3.4 A seleção dos projetos obedecerá aos seguintes critérios:

- a) qualidade técnica e artística do projeto;
- b) relevância do projeto para o incremento da integração entre as indústrias cinematográficas dos dois países;
- c) relevância da participação artística e técnica do país minoritário na coprodução;
- d) viabilidade físico-financeira do projeto; e
- e) potencial de circulação nacional e internacional da obra.

4 PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

4.1 As Partes lançarão simultaneamente, em seus respectivos países, chamadas públicas de concurso com o objetivo de selecionar os projetos que farão jus aos apoios. Cada Parte definirá o regulamento de seu edital.

4.2 Os projetos deverão ser apresentados por empresas produtoras independentes legalmente constituídas em seus respectivos países que atendam às condições a serem estabelecidas pela autoridade cinematográfica correspondente.

4.3 As deliberações da Comissão de Seleção deverão ser ordenadas e fundamentadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Protocolo e nos editais a serem publicados no Brasil e no Uruguai.

4.4 Após a homologação pelas Partes da deliberação da Comissão Binacional de Seleção dos projetos, serão celebrados instrumentos de apoio financeiro entre a ANCINE e os produtores brasileiros, e entre a ACAU e os produtores uruguaios.

4.5 Os projetos deverão ter recebido o reconhecimento provisório de coprodução internacional de ambas as Partes, a fim de terem a sua contratação efetuada.

4.6 Primeiramente deverá ser solicitada a emissão de reconhecimento provisório no país do coprodutor majoritário, de acordo com a legislação nacional vigente.

5 ENTRADA EM VIGOR

5.1 O presente Protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura.

5.2 O presente Protocolo poderá, se as partes signatárias assim acordarem, ser revisto no prazo de um ano a contar de sua entrada em vigor.

5.3 Os casos omissos e as excepcionalidades referentes a este Protocolo serão decididos pelas partes.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente Protocolo, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos, de igual teor e forma, para um só efeito.

Feito em

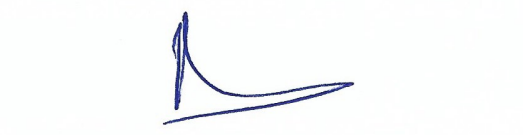
de 2023.

PELA AGÊNCIA NACIONAL DO
CINEMA – ANCINE

PELA AGÊNCIA NACIONAL DO
CINEMA E DO AUDIOVISUAL DO
URUGUAI – ACAU



ALEX BRAGA
Diretor-Presidente



FACUNDO PONCE DE LEÓN
Presidente